



Boletim de Serviço Eletrônico em 28/03/2023

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTRARIA CONJUNTA DIGOV/DTI/INSS Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Institui o Sistema de Gerenciamento de Riscos – SISGR/INSS, como ferramenta oficial para identificação, análise, avaliação, comunicação e acompanhamento dos riscos mapeados no âmbito do INSS.

O DIRETOR DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO e o DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.124398/2021-37, resolvem:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Sistema de Gerenciamento de Riscos – SISGR/INSS como sistema oficial para identificação, análise, avaliação, comunicação e acompanhamento dos riscos mapeados no âmbito do INSS.

Art. 2º São objetivos do SISGR/INSS:

- I - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- II - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações dos riscos mapeados;
- III - facilitar o acesso às informações dos riscos mapeados para tomada de decisão; e
- IV - ferramenta de apoio das rotinas de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO

Art. 3º Os Gerenciamentos de Riscos concluídos antes da publicação desta Resolução e que os riscos identificados estejam em monitoramento, deverão ser inseridos no SISGR de forma gradativa até o final do presente exercício.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A senha de acesso ao SISGR é a utilizada na LDAP e é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo

Art. 5º Nas hipóteses de sigilo da informação, o acesso será limitado a servidores autorizados e aos interessados no processo, nos termos do que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas vigentes.

Art. 6º A Planilha Documentadora de Análise de Riscos - PDAR (anexo III da Resolução nº 20, de 20 de maio de 2022) poderá ser utilizada de forma subsidiária até a regulamentação para utilização obrigatória do SISGR.

Art. 7º A DIGOV coordenará a migração das informações das PDAR para o SISGR.

Art. 8º Integram a estrutura de implantação e gestão do SISGR:

- I - a DIGOV, que atuará como unidade gestora;
- II - a DTI; que atuará como unidade técnica responsável; e
- III - o Coordenador Setorial Gestão de Riscos - CSGR que atuará como usuário do SISGR.

Art. 9º Compete à DIGOV:

- I - a gestão do SISGR, com apoio técnico da DTI;
- II - elaborar e disseminar instrumentos orientadores do SISGR;
- III - promover a capacitação e reciclagem dos usuários no SISGR;
- IV - implantar e gerenciar o SISGR em articulação com as unidades administrativas;
- V - realizar a gestão administrativa do SISGR, mantê-lo atualizado e alinhado às necessidades; e
- VI- prestar atendimento, dirimindo dúvidas quanto ao uso e à operacionalização do sistema em conjunto com os Coordenadores Setoriais de Gestão de Riscos - CSGR.

Art. 10 Compete à DTI:

I - instalar, disponibilizar, parametrizar as bases de dados do SISGR e dar suporte tecnológico referente à sua implantação e manutenção;

II - analisar as ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao sistema e encaminhar a solução;

III - analisar, juntamente com a DIGOV, as sugestões de melhorias no sistema e realizar, quando for o caso, o seu desenvolvimento;

IV - garantir a continuidade do serviço em níveis acordados com a unidade gestora, bem como a disponibilidade das informações inseridas no sistema;

V - proceder à atualização do sistema e executar as manutenções periódicas, conforme planejamento de mudanças definido com a unidade gestora; e

VI - atuar como instância responsável pela segurança do acesso às informações contidas no SISGR.

Art. 11 Compete aos Coordenadores Setoriais de Gestão de Riscos - CSGR:

I - conduzir o preenchimento das informações do Gerenciamento de Riscos no SISGR;

II - apontar sugestões de melhorias e aperfeiçoamento contínuo para o SISGR; e

III - alimentar, acompanhar e atualizar as informações no SISGR.

Art. 12 A Coordenação de Integridade e Gerenciamento de Riscos - COIGR será a unidade responsável pela administração do Sistema no âmbito da DIGOV.

Art. 13 Para dúvidas, sugestões, relato de erros do SISGR, enviar e-mail para digov@inss.gov.br.

Art. 14 Os casos omissos serão dirimidos pela DIGOV.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor em 3 de abril de 2023.

ALEXANDRE GUIMARÃES
DIRETOR DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO

JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE GUIMARAES, Diretor(a) de Governança, Planejamento e Inovação**, em 28/03/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Diretor(a) de Tecnologia da Informação**, em 28/03/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11101686**
e o código CRC **59B42E02**.

Referência: Processo nº 35014.124398/2021-37

SEI nº 11101686